

**Processo:** 1119559  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Aposentanda:** Rosiana Pereira de Faria  
**Órgão:** Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis  
**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DA CONCESSÃO. Determinado o registro da concessão da aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da aposentadoria de Rosiana Pereira de Faria, no cargo de Auxiliar Administrativo, concedida a partir de 01/10/2021, cujos dados foram remetidos eletronicamente a este Tribunal por meio do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP.

A Unidade Técnica competente informou que o presente processo faz parte da amostra de 5% das concessões que não apresentaram inconsistências na efetivação de críticas pelo Sistema FISCAP e que analisou os autos por recomendação do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos da ata da reunião publicada no Diário Oficial de Contas de 03/10/2013, concluindo pelo registro do ato, com fundamento no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos ficaram dispensados de envio ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, à vista do disposto no § 5º do art. 257 da Resolução nº 12/2008, introduzido pela Resolução nº 05/2011.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Uma vez que o Tribunal Pleno, na sessão de 14/12/2011, aprovou o Parecer nº 01/11, elaborado pelo Comitê de Validação Tecnológica do FISCAP, que considerou o sistema “apto para funcionamento em conformidade com os propósitos para os quais foi implementado”, e preenchidos os requisitos exigidos para a aposentadoria nos termos em que foi concedida, a presente concessão encontra-se apta para registro.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, determino, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno, o registro da concessão da aposentadoria, nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 e do art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, do RITCEMG.

Ressalto que, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2011, o registro da presente concessão poderá ser revisto em virtude de ilegalidade apurada em qualquer dos procedimentos fiscalizatórios previstos no art. 1º da citada Instrução.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Pós-Deliberação para publicação desta decisão e posterior arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

Durval Ângelo  
Conselheiro Relator  
(assinado digitalmente)